



Portaria SMDU/SESP Nº 001, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre normas administrativas e operacionais para realização dos serviços, obras e atividades de qualquer natureza em áreas do Cemitério do Itacorubi – São Francisco de Assis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7, III, da Lei Complementar nº 465 de Florianópolis de 28 de junho de 2013, e

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 46 da Lei Complementar nº 465 de 28 de junho de 2013 e Lei Complementar nº 482 de 17 de janeiro de 2014.

Considerando que a Gerência dos Cemitérios está subordinada diretamente à Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

Considerando que é expressamente proibido exercer qualquer atividades comercial em áreas públicas sem que o município autorize, conceda ou permita, mediante procedimento licitatório e/ou conforme o interesse público devidamente justificado, mediante autorização oficializada do Secretário Executivo, nos termos do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a administração do cemitério, o resguardo de seus espaços públicos incluindo os jazigos, materiais e acessórios colocados pelos usuários e os serviços prestados aos munícipes são de competência absoluta e objetiva dos servidores lotados naquele Cemitério.

Resolvem:

Art. 1º É expressamente proibido o exercício de atividades comerciais de quaisquer naturezas, tais como serviços de escavação, concretagem, construção de carneiras ou outras obras concernentes, vendas de produtos em geral, divulgação e outros meios de publicidades, salvo por ordem expressa e oficializada do Secretário Executivo de Serviços Públicos, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Aos proprietários de jazigos do cemitério é vedada a contratação de qualquer serviço a ser realizado nos jazigos ou áreas adjacentes do cemitério sem que a administração do cemitério autorize expressamente a atividade pretendida, que dependendo da natureza da atividade ou da sua complexidade deverá previamente ser autorizada pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único – Da mesma forma é vedado às empresas contratadas



Art. 4º Todas as concessões, permissões e autorizações concedidas nos termos do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal deverão ser afixadas na administração do cemitério para conhecimento de todos durante o exercício das atividades comerciais e deverá a Gerência do Cemitério encaminhar relatório mensal das atividades comerciais desenvolvidas para o Gabinete da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de agosto de 2016.



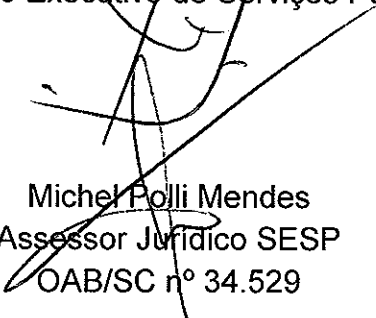
Marcelo Martins da Rosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano



Wilson Vergilio Real Rabelo

Secretário Executivo de Serviços Públicos



Michel Polli Mendes
Assessor Jurídico SESP
OAB/SC nº 34.529